



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Raça e Etnia.

A QUESTÃO INDÍGENA NOS CENÁRIOS URBANOS: FRONTEIRAS, TERRITORIALIDADES E RESISTÊNCIAS EM TEMPOS DE RETROCESSO NOS DIREITOS

Lígia Sampaio Oliveira¹

Resumo: Através deste artigo nos propomos a problematizar as particularidades históricas da questão indígena brasileira, abrangendo os retrocessos nas legislações indigenistas a partir da eleição do presidente Jair Bolsonaro (PSL) em 2019 e os impactos dessas medidas para a autonomia dos sujeitos que vivem em meio urbano.

Almejamos contribuir para a construção do conhecimento em serviço social no que se refere a temática étnico racial. Nesse sentido, esta reflexão teórica procura identificar como essas medidas de legitimação da violência estatal incidem na sociabilidade desses sujeitos e interferem na garantia do direito à cidade. Assim, discutiremos sobre deslocamentos de diversas ordens, territorial, político, cultural e histórico.

Palavras-chave: Direito à Cidade; População Indígena Urbana; Questão Étnico-Racial; Violência Estatal.

Abstract: Through this article we propose to problematize the historical particularities of the Brazilian indigenous issue, covering the setbacks in the indigenous legislations from the election of President Jair Bolsonaro (PSL) in 2019 and the impacts of these measures on the autonomy of the subjects living in an urban environment.

We aim to contribute to the construction of knowledge in social service with regard to racial ethnic themes. In this sense, this theoretical reflection seeks to identify how these measures of legitimation of state violence affect the sociability of these subjects and interfere in the guarantee of the right to the city. Thus, we will discuss displacements of diverse orders, territorial, political, cultural and historical.

Keywords: Right to the City; Urban Indigenous Population; Ethnic-Racial Issues; State Violence.

Introdução

A construção dessa reflexão teórica parte do compromisso ético-político profissional em busca da apreensão da natureza e das ambiguidades que perfazem as relações entre estado, sujeitos, políticas sociais e as expressões da questão social brasileira, elegendo a problemática indigenista como lócus do estudo.

Iasi (2013), ao refletir sobre o direito e a luta pela emancipação humana, afirma que a luta para estabelecer a emancipação via direitos é ainda à emancipação desviada, já que projeta para uma esfera exterior ao ser a condição de sua igualdade. O direito nos padrões de uma emancipação política é a declaração que a dicotomia entre um ser individual e

¹ Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, E-mail: ligiasolive@hotmail.com.

privado e um todo social externo aos indivíduos, num modelo de sociedade que se estranhou e se voltou contra o ser social de forma hostil e dominadora, ainda não superada.

A emancipação política representa, sem dúvida, um grande progresso. Não constitui, porém, a forma final de emancipação humana, mas a forma final de emancipação humana dentro dos limites da ordem mundana até agora existente. (MARX, 1993, p.47 apud IASI, 2013. p.187).

Pensar a emancipação humana supõe que ela só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstrato, quando o homem no plano individual, na sua vida cotidiana, no trabalho e nas suas relações tiver se tornado um ser genérico, reconhecendo e organizando suas próprias forças como forças sociais de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política. (MARX, 1993, p.63 apud IASI, 2013. p.188).

A consciência do papel que os povos originários exercem na preservação das riquezas naturais, dos recursos hídricos, minerais, fauna, flora, sua diversidade cultural e social e a contribuição de seus sistemas políticos para as atuais sociedades e as futuras gerações, justifica o esforço para protegê-los não como algo exótico e/ou estático, mas com seres humanos em pleno desenvolvimento.

Para tanto, há que se refletir sobre a recorrência das violências perpetradas contra os povos indígenas, contextualizando os períodos históricos que ocorreram os grandes genocídios, a invasão européia a partir de 1500 no Brasil Colonial, o período da Ditadura Civil Militar ocorrida entre 1964 – 1985 e as ameaças do tempo presente, intensificadas após o golpe parlamentar de 2016 que levou ao afastamento da Presidente Dilma Rousseff (PT) e os retrocessos legais advindos da ascensão da extrema direita ao Poder em 2019, com a eleição do Presidente Jair Bolsonaro (PSL).

O presente estudo parte de uma análise bibliográfica do surgimento da questão indígena no Brasil, os momentos históricos de maior acirramento e suas particularidades no meio urbano, tendo como objetivo conhecer seus fundamentos, dilemas e possibilidades de superação, problematizando aspectos importantes para a apreensão da natureza da questão social indígena.

Partindo da concepção que as lutas em defesa da liberdade e da equidade social são travadas historicamente pela classe, a categoria profissional dos/as assistentes sociais será constantemente pressionada a se posicionar perante a complexificação das expressões da questão social, redefinindo o mundo do trabalho, as estruturas de poder e controle e os impactos na organização da sociedade brasileira.

Particularidades sócio históricas da questão indígena e o cenário atual

Mediante a problemática do acirramento dos conflitos advindos das alterações constitucionais, como a Medida Provisória² nº 870 de 1º de janeiro de 2019 e sua repercussão sobre os direitos dos povos indígenas e o Decreto³ nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que coloca fim a conselhos sociais do governo federal. Ao menos 35 conselhos, que integram a Política Nacional de Participação Social (PNPS), foram extintos.

Segundo o CIMI⁴, entre eles estão o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), que acompanhava a execução de políticas públicas para quase 3 mil escolas indígenas espalhadas pelo país. A medida visa asfixiar os instrumentos democráticos de participação social na definição de políticas públicas e controle social.

Explorar as particularidades e problemáticas que permeiam o debate sobre a questão indígena na atualidade, requer o exercício crítico de apreensão dos tensionamentos presentes neste momento de agudização das lutas indigenistas, buscando contribuir para a redução da invisibilidade, dos preconceitos e violências.

Objetivamos também, compreender a sociabilidade tecida nas fronteiras, nas interações, nos entrechoques culturais e nos desafios enfrentados por essas populações no trânsito cotidiano na cidade. Para a compreensão desses fenômenos sociais o campo privilegiado desse duelo é o cotidiano, espaço de produção e reprodução da vida, do intercâmbio de ideias e vivências, circulação de expressões humanas e sociais em constante interação, realidades construídas na trama da cotidianidade histórica nacional.

Para adensar o estudo optamos pela categoria fronteira, que abarca a multiplicidade de sentidos inerentes ao objeto e balizará as reflexões acerca da natureza da questão indígena nos cenários urbanos, ultrapassando assim o conceito meramente geográfico.

De acordo com Alistair Hennessy (1978 apud MARTINS, 2018, p.11),

Ela é fronteira de muitas e diferentes coisas: fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnia, fronteira da história e da historicidade do homem. E, sobretudo, fronteira do humano. Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e

² Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm> Acesso em: 2 jan. 2019.

³ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm> Acesso em: 12 abr. 2019.

⁴ **Reminiscências tutelares: A MP 870/2019 e seu projeto inconstitucional para os povos indígenas.** Disponível em: < <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mp-870-e-os-povos-indigenas>> Acesso em: 10 mar. 2019.

sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora. [...] é na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico. [...] a história das ações que superam necessidades sociais, transformam as relações sociais e desse modo fundam e criam a humanidade do homem.

Martins (2018) afirma que a fronteira se constitui em um pilar na estrutura da sociedade brasileira; uma cruz a ser carregada; o débito de uma vitória histórica que nos provoca a reconhecer que chegou o tempo de orientar para perto o olhar viciado no longe dos confins da sociedade, no limiar que temos sido.

O intuito é contribuir para o aprofundamento do trabalho social com identidades étnicas, o aprimoramento de estratégias profissionais objetivando fortalecer e ampliar ações, programas, projetos e políticas sociais de reparação, inclusão e pleno desenvolvimento humano.

Destaca-se a importância de ampliar o debate acerca da construção das identidades étnicas⁵, para compreender como se estabelecem essas relações socioculturais resgatando parte significativa da memória nacional.

Pautando-nos em Heller (2000, p.17),

A vida cotidiana é a vida de *todo* homem. Todos a vivem sem nenhuma exceção, qualquer que seja seu posto na divisão do trabalho intelectual e físico. A vida cotidiana é a vida do homem *inteiro*; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela colocam-se “em funcionamento”, todos os seus sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, ideias, ideologias (destaques do original).

O registro de memórias de um país pluriétnico, continental e historicamente desigual como o nosso, requer persistência e um intenso e permanente trabalho coletivo, possível somente a partir do ponto que nos unifica, a essência humana.

Para Marx (apud LUKÁCS, 2010, p. 15),

A objetivação da essência humana quer do ponto de vista teórico, quer do ponto de vista prático, é necessária tanto para tornar *humanos* os *sentidos* do homem como para criar um *sentido humano adequado* à inteira riqueza da essência humana e natural (destaques do original).

⁵ Fredrik Barth, em *Grupos Étnicos e suas Fronteiras* (1969), elucida que o principal ponto de partida teórico consiste em várias partes interligadas. Primeiramente, dá importância ao fato de que os grupos étnicos são categorias de atribuição e identificação definidas pelos próprios atores e, assim, têm a característica de organizar a interação entre as pessoas. Uma atribuição categórica é uma atribuição étnica, quando classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica mais geral, presumivelmente determinada por sua origem e seu meio ambiente. Na medida em que usam identidades étnicas para caracterizar-se, e, aos outros, com objetivos de interação, os atores formam grupos étnicos nesse sentido organizacional. Desde que pertencer a uma categoria étnica implica ser certo tipo de pessoa que possui aquela identidade básica, isso implica, igualmente, que se reconheça o direito de ser julgado e de julgar-se pelos padrões relevantes para aquela identidade.

As restrições à autonomia completa dos povos tradicionais partem das limitações impostas pelo estado burguês, típico do período capitalista, onde só será possível sua superação a partir da independência nacional, segundo V.I. Lênin (1986, p. 512)⁶,

Consequentemente, se queremos compreender o significado da autodeterminação das nações sem brincar às definições jurídicas, sem “inventar” definições abstratas, mas analisando as condições histórico-econômicas dos movimentos nacionais, então chegaremos inevitavelmente à conclusão: por autodeterminação das nações, entende-se a sua separação estatal das coletividades nacionais estrangeiras, entende-se a formação de um Estado nacional independente.

À sombra dessas interações, nas fronteiras entre as individualidades e as relações sociais e econômicas, perceberemos essas questões e o conjunto de estratégias que reprimem violentamente essas culturas, apreendendo o *corpus* estatal em sua ambivalência etnocida em prol de um sistema capitalista opressor, que obstaculiza a demarcação das terras indígenas e ataca violentamente seus costumes, negando-se a reconhecer os saberes tradicionais por confrontarem diretamente as estruturas de poder e os modelos de desenvolvimento estabelecidos.

Repensando nossa história a partir da condição humana.

A premissa ontológica que fundamenta o alicerce humano e se revela insuprimível, como aponta Lukács (1969)⁷ “com justa razão se pode designar o homem que trabalha, ou seja, o animal tornado homem através do trabalho, como um ser que dá respostas”. Nesta acepção, considera-se o gênero humano dotado da capacidade de refletir sobre a realidade e modificá-la, tendo a consciência um real poder no plano do ser.

Para o filósofo húngaro, o homem torna-se um ser que dá respostas, precisamente na medida em que ele generaliza, transformando em perguntas seus próprios carecimentos e suas possibilidades de satisfazê-los, e em resposta ao carecimento que as provocam, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações de forma articulada, assim não só as respostas, mas as perguntas são um produto da consciência que orientam as atividades, formando uma cadeia de mediações. No exercício de questionar-se e ao mundo ao redor o homem cria mediações que permitem apreender a realidade, articulando teoria e prática e ressignificando o sentido das relações sociais e suas estruturas.

⁶ Original de 1914.

⁷ O texto referenciado faz parte do arcabouço teórico utilizado nas aulas de Serviço Social e Cotidiano Profissional II, ministrada pela Professora Dra. Maria Lúcia Martinelli em 2017. Trata-se de um texto inicialmente redigido em 1968 por Georg Lukács para o Congresso Filosófico Mundial realizado em Viena.

A finalidade de analisar determinados aspectos da questão indígena na atualidade, decorre da busca por apreender o significado da autonomia para esses povos, considerando sua diversidade cultural, compreender quais conceitos são atribuídos pelos sujeitos a partir das suas experiências sociais vividas para o enfrentamento às desigualdades sociais.

No complexo processo de formação do nosso país, cujas bases foram assentadas no *modus operandi* do sistema capitalista em sua fase expansionista, mais precisamente no século XV no processo de colonização das Américas, o país vivenciará diversos ciclos de violações de direitos, cujas primeiras vítimas da cobiça desenfreada dos europeus foram os povos da terra, na formulação de Darcy Ribeiro (2015, p.20) ⁸,

O povo-nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas, mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escravo, recrutado para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável.

Os conflitos gestados nesse período dão origem à questão indígena, diretamente vinculada à luta pela preservação e recuperação de seus territórios originários. Despojados violentamente de suas terras e empurrados a condições precárias de subsistência, “abocanhados” pelo crescimento irregular das áreas urbanas ou pelas crescentes disputas no campo, inicia-se um contínuo processo de dispersão, deslocamentos e retomadas, ao mesmo tempo uma permanente postura de resistência, independente dos ciclos políticos vivenciados pela nação.

Conforme PREZIA (2017, p.177), a história recente do Brasil foi marcada pela ditadura civil militar, que durante 21 anos manteve o país em um regime de exceção, imposto com o golpe de 1964. Existia censura à imprensa, perseguição política a intelectuais, estudantes, setores da igreja cristã e entidades que apoiavam os povos indígenas na defesa de seus territórios, na saga desenfreada de ocupação da Amazônia e abertura da fronteira agrícola do centro-oeste.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, define-se o marco legal dos direitos sociais, da pluralidade e diversidade dos povos indígenas, avanço jurídico que assinala em seu Art. 231 “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

⁸ Original de 1995.

Nessas condições, a C.F. em momento algum limita ou vincula esse direito a um território específico, não havendo a condicionalidade de que para ser “índio” deva estar ou não estar fixado em terra indígena legalmente demarcada. (BRASIL, Constituição Federal, 1988.p.37).

Contudo, permanecem inúmeras situações de conflito de interesses entre os povos originários e o estado brasileiro, em detrimento da prevalência dos interesses de mercado e da concentração da propriedade privada nas mãos de grandes latifundiários, pecuaristas e do agronegócio, as situações de violação de direitos se ampliam espantosamente.

Precisamente no início do ano de 2019, após um complexo processo de disputa eleitoral, o candidato empossado Jair Bolsonaro sanciona a Medida Provisória nº870/2019 que dentre inúmeras incoerências, transfere a Funai órgão vinculado à Secretaria da Justiça para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atrelando à Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, no pacote das reformas ministeriais do Presidente e seus Ministros, lançando “às mãos” da bancada ruralista e do agronegócio o poder de decisão sobre a demarcação das terras indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais, historicamente antagônicos à seus interesses. Essa medida deflagrou no país um processo ainda mais agudo de perseguições e assassinatos de lideranças indígenas e inúmeras invasões de territórios demarcados ou em fase de demarcação, seguindo o avanço e intensificação da lógica de expropriação da terra, da concentração dos meios de produção nas mãos da burguesia interna e do controle do capital internacional sobre os nossos recursos naturais.

A resposta aos desmandos do governo Bolsonaro veio imediatamente com a ampla mobilização de inúmeros povos tradicionais, órgãos de defesa de direitos e amplos setores da sociedade civil no Brasil e no exterior, com a campanha intitulada Janeiro Vermelho⁹, que promoveu inúmeros atos e manifestações públicas denunciando a política genocida do governo e exigindo a demarcação dos territórios. A nefasta acumulação de riquezas e a centralização da propriedade privada, pilares fundamentais da manutenção do sistema capitalista, são frontalmente atacados pela lógica comunitária de reprodução dessas populações.

Para tanto, há que se pensar em estratégias que fomentem mudanças no horizonte social e político da nação, de maneira a romper com estruturas de poder que impedem o desenvolvimento da autonomia do ser social e a dissolução de modelos institucionais que

⁹ Reportagem disponível em: <<https://cimi.org.br>>, Acesso em 04 de fev. 2019.

servem somente a interesses econômicos e a condição primária para o alcance desses objetivos.

Amplo é o desafio que se apresenta para os atores envolvidos na superação das problemáticas que envolvem as populações indígenas em contextos urbanos, como o de propor novas metodologias para se pensar em políticas públicas que fortaleçam e não diluam os povos indígenas na categoria de um “indígena genérico”; em outro sentido, esses mesmos povos obtiveram conquistas pontuais com suas lutas que vão ao encontro das garantias previstas nas cartas que versam sobre seus direitos (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, 2013).

O acirramento da questão indígena nos cenários urbanos.

Para dificultar esse processo, intensificam-se os conflitos gerados na luta por melhores condições de vida dos povos indígenas que residem nos centros urbanos, apresentam-se situações um tanto obscuras, onde as necessidades desses povos são pouco enfrentadas pelos atores estatais e indigenistas, observa-se também um discurso calcado em interpretações pertencentes à outra época da política indigenista, atribuídos por uma sociedade arcaica, que persevera em busca de uma “indianidade” estereotipada, que necessita preencher padrões para legitimar sua autodeclaração. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, 2013).

Segundo o artigo 1º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto legislativo, nº 143, em vigor desde 2003, considera-se que:

Povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou na região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista, ou colonização, ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independentemente de sua condição jurídica, mantém algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou toda elas. (FAGGIANO; LUCHIARI, 2013.p.56).

Verificam-se duas principais situações de inserção dos indígenas nas áreas urbanas. A primeira ocorre devido ao processo de expansão urbana, suas terras acabam sendo abocanhadas pela lógica de valorização fundiária que confinou os indígenas em territórios estanques e menores que seus tradicionais territórios, constatamos na cidade de São Paulo ao menos quatro aldeias da etnia Guarani. A segunda situação refere-se ao processo de migração de membros de povos indígenas para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de subsistência e/ou acesso a serviços de saúde, educação, trabalho, moradia, entre outros movimento verificado em São Paulo, Manaus,

Boa Vista, Belém e Porto Alegre. Em ambos os casos as etnias sofrem discriminação, racismo e desrespeito aos seus costumes. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, 2013).

Trata-se da garantia do direito à cidade, do acesso às políticas públicas, sociais e urbanas, de modo que suas identidades e modos de viver não sejam anulados, esse ponto do debate revela-se como a maior problemática a ser enfrentada nos centros urbanos.

A distribuição geral da população indígena rural e urbana, segundo dados do último levantamento censitário realizado pelo IBGE em conjunto com a FUNAI¹⁰, no ano de 2010, registrava-se dentre o total da população brasileira 190.732.694 pessoas a partir do recorte – indígenas para as pessoas que se autodeclararam atendendo ao marcador identidade étnica, e nos municípios brasileiros registrou-se um total de 305 povos e 274 línguas, sendo que 36,2% dos indígenas vivem em área urbana e 63,8% na área rural.

Dos 324,8 mil indígenas que residem em áreas urbanas, 92% vivem fora de territórios indígenas, totalizando 298,8 mil pessoas (IBGE, 2010). Para tanto, grande parte das políticas públicas existentes para os povos indígenas, das quais se pode destacar a saúde, educação e moradia, estão arbitrariamente vinculadas ao reconhecimento legal dos territórios, provocando uma grave exclusão social e negação de seus direitos. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, 2013).

Evidenciamos uma grande concentração de povos indígenas residindo em meio urbano, cerca de 11.918 pessoas na capital de São Paulo, com uma concentração de mais de 5.000 indígenas somente na zona leste, segundo o Censo (IBGE, 2010), dados que requerem um olhar mais atento às demandas e condições de sobrevivência dessas populações, já que acabam ocupando as franjas territoriais da cidade e os postos mais precários de emprego.

A realidade das cidades brasileiras expressa a lógica do desenvolvimento mercadológico no qual os interesses econômicos prevalecem acima dos direitos humanos. A cidade se torna um espaço privilegiado de acesso, produzindo segregação social, territorial, política e a naturalização das situações de miserabilidade e de desigualdades sociais.

¹⁰ De acordo com o Censo 2010 do IBGE, a população indígena no país atualmente soma 896,9 mil indígenas. Estão distribuídos em 688 Terras Indígenas e algumas áreas urbanas do território nacional. Há também 82 referências de grupos indígenas não-contatados, das quais 32 foram confirmadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI. (Disponível em: <http://www.funai.gov.br/>).

Carneiro da Cunha (2009), expõe que dessa forma, possam esses direitos estarem assim como a cultura em constante construção por seus atores, com a ampla participação dos indígenas, sem que para essa construção lhes seja imposto um modelo de identidade e 'indianidade'. Nesse sentido, a cidade deve ser um lugar onde os indígenas não tenham sua identidade negada e onde não haja esvaziamento de seus direitos, mas ao contrário, que seja o local de construção política que repense o espaço urbano como o espaço legítimo dos povos indígenas. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO, 2013).

Segundo o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), associação sem fins lucrativos fundada por antropólogos e indigenistas em 1979, dada a abrangência, continuidade e permanência de conflitos nas relações entre índios e sociedade envolvente, o estado brasileiro, unido à Comissão Nacional da Verdade¹¹, órgão que revê crimes e abusos cometidos em território brasileiro, precisam se posicionar com urgência, para que não se repitam situações de extrema violência e espoliação de direitos dos povos indígenas, como denunciado no documento intitulado "Relatório Figueiredo"¹² que foi descoberto após décadas de silenciamento da história.

Verificado o volume de conflitos decorrentes do modelo de desenvolvimento e dos interesses econômicos alimentados pela cobiça sobre suas terras e as riquezas naturais que contêm, constata-se uma série de violações vividas cotidianamente por essas pessoas, nesses territórios, em disputa do Sul ao Norte do País, com assassinatos, chacinas, massacres, envenenamentos, prisões ilegais, torturas, intimidação e ameaças, despejos

¹¹ A Comissão Nacional da Verdade, foi criada pela Lei 12.528 em 2011, com o objetivo de apurar graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988. Instituída em maio de 2012, quase trinta anos depois do fim da ditadura militar brasileira, veio investigar os crimes de agentes do Estado contra cidadãos que lutaram contra a repressão "dos anos de chumbo". Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br>> Acesso em:30 de jan. 2019.

¹² Depois de 45 anos desaparecido, o Relatório Figueiredo, que apurou matanças de comunidades inteiras, torturas e toda sorte de crueldades praticadas contra indígenas em todo o país, principalmente por latifundiários e funcionários do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI), ressurgiu quase intacto em abril de 2013. Supostamente eliminado em um incêndio no Ministério da Agricultura, ele foi encontrado no Museu do Índio, no Rio de Janeiro, com mais de 7 mil páginas preservadas e contendo 29 dos 30 tomos originais. Entre denúncias de caçadas humanas promovidas com metralhadoras e dinamites atiradas de aviões, inoculações propositalmente de varíola em povoados isolados e doações de açúcar misturado a estricnina – um veneno –, o texto, redigido pelo então procurador Jader de Figueiredo Correia, foi analisado pela Comissão Nacional da Verdade, que apura violações de direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988. A investigação, feita em plena ditadura, a pedido do então ministro do Interior, Albuquerque Lima, em 1967, foi o resultado de uma expedição que percorreu mais de 16 mil quilômetros, entrevistou dezenas de agentes do SPI e visitou mais de 130 postos indígenas. Órgão criado em 1910, quando várias frentes de expansão avançavam para o interior do país, o SPI era ligado ao Ministério do Interior e funcionou até 1967, quando foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Os únicos registros do relatório disponíveis até então eram os presentes em reportagens publicadas na época de sua conclusão, quando houve uma entrevista coletiva no Ministério do Interior, em março de 1968, para detalhar o que fora constatado por Jader e sua equipe, o relatório encontra-se livre para consulta. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br>>, Acesso em:30 de jan. 2019.

violentos, atentados contra as aldeias, remoções forçadas, alto consumo de drogas, aculturação, escravização, delinquência, estupros, cooptação de lideranças, campanhas difamatórias, preconceito, e crimes que geraram e ainda geram traumas nos níveis individual e coletivo (CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA, 2014).

Tal questão, remete a inadiável ação estatal de reparação histórica desses crimes, situando na casa dos milhões de indivíduos assassinados e/ou escravizados durante o período de colonização das Américas com uma perda irreparável de línguas, saberes e culturas, crimes esses perpetrados pelos reis da Europa, seus governantes gerais e os bandeirantes paulistas, motivados pela ganância, cobiça e acúmulo de riquezas.

Considerações finais

Na perspectiva da totalidade e da coerência em relação a questão da ação dos sujeitos, nenhum conhecimento é acabado, mas está em constante aprimoramento por se tratar de sujeitos históricos em movimento.

Como problematiza Minayo (1993, p.13), o objeto das Ciências Sociais é *histórico*, significando que as sociedades humanas existem num determinado espaço de tempo com uma formação social e configuração específicas. Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num constante embate entre o que está posto e o que está sendo construído, portanto, a provisoriedade, o dinamismo e a especificidade são características fundamentais de qualquer questão social.

Dialogar a respeito de dilemas históricos, elegendo o cotidiano como lócus privilegiado da construção da resistência cultural e do fortalecimento da sociabilidade de culturas não hegemônicas, nos provoca a identificar quais processos de resistência estão sendo gestados no interior da ordem burguesa, visando identificar os nexos causais que sustentam e fortalecem as lutas cotidianas.

O estado brasileiro é signatário de inúmeras regulações de proteção às sociedades tradicionais, mas vem se mostrando incapaz de subsidiar ações que assegurem os direitos étnico-raciais. O que observamos é o acirrando das lutas pela sobrevivência em condições de aviltamento de direitos, o desmonte das políticas públicas e o aumento dos ataques fundamentados em preconceitos e moralismos.

Logo, a escolha do conceito fronteira no presente estudo revela o lugar da morte e do renascimento dos arcaísmos mais desumanizadores, cujas consequências não se limitam a seus protagonistas diretos, mas se estendem à sociedade inteira, em seus efeitos

conservadores e bloqueadores de mudanças sociais, em favor da humanização e libertação do homem de suas carências mais dramáticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Artigo nº231 da Constituição (1988)**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. **Medida provisória nº870**, de 01 de janeiro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acesso em: 02 de jan. 2019.

CARNEIRO, Manuela da Cunha. **O futuro da questão indígena**. Disponível em:<<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. Diversos. 2014. Disponível em: <<http://www.trabalhoindigenista.org.br>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. 2013. Disponível em: <www.cpisp.org.br>. Acesso em: 15 out. 2018.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

IASI, Mauro Luis. O direito e a luta pela emancipação humana. In: BRITES, Cristina Maria; FORTI, Valéria (Orgs.). **Direitos humanos e serviço social: polêmicas, debates e embates**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

IBGE. **Os indígenas no censo demográfico 2010**. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

LENINE, Vladímir Ilitch. **Obras escolhidas**: em três tomos. 3. ed. São Paulo, Alfa - Ômega, 1986.

LUCHIARI, Valéria F. Lagrasta e; FAGGIANO, Daniel. (Orgs.). **A questão indígena**. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

LUKÁCS, Georg. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. NEAM / PUC-SP. Disponibilizado em novembro de 2017.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. 2. ed., São Paulo: Contexto, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PREZIA, Benedito. **História da resistência indígena: 500 anos de luta.** São Paulo: Expressão Popular, 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** 3.ed. São Paulo: Global, 2015.